



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Proj. 07/96

LEI Nr. 1316/96

NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2 DO
ARTIGO 5 DA LEI Nr. 1004/90.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

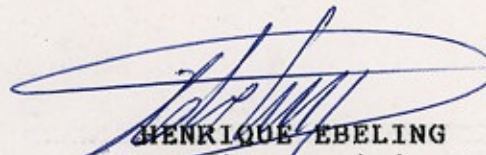
Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova redação ao parágrafo 2 do Artigo 5 da Lei Municipal Nr. 1.004/90, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 5 - ...

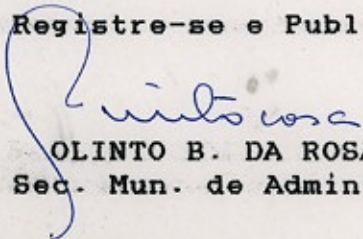
Parágrafo 2 - Os professores convocados para prestarem serviços junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, perceberão durante a convocação uma gratificação de 50% do valor do vencimento básico do nível a que estiver investido.

Art. 2 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 05 dias do mês de março de 1996.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


OLINTO B. DA ROSA
Sec. Mun. de Administração